

MAIO A OUTUBRO 2024

ALMADA em forma

**PROGRAMA MUNICIPAL
DE ATIVIDADE FÍSICA**

CONDIÇÕES GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA ALMADA EM FORMA

DEPARTAMENTO DE DESPORTO E JUVENTUDE
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E ATIVIDADE DESPORTIVA

cm-almada.pt

CONDIÇÕES GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

O Município de Almada reconhece que a promoção do desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática de atividade física, é uma das competências e obrigações das Autarquias Locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;

Considerando que, à luz do princípio enunciado e consciente de que as Autarquias Locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática de atividade física, o Município de Almada tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, instrumentos de promoção da prática de atividade física junto do movimento associativo desportivo;

Considerando que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pela parceria com os agentes desportivos, entidades coordenadoras do processo de desenvolvimento desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática de atividade física, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional;

Tendo como principal objetivo a sensibilização da população para a importância da atividade física na promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida, o Município de Almada assume o Programa Municipal “Almada em Forma”.

Assim, elabora-se as seguintes Condições Gerais de Organização e Participação do Programa Municipal “Almada em Forma”, edição de 2024, as quais se regem pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

(Objeto)

1. As presentes Condições de Organização e Participação visam estabelecer as regras de funcionamento do Programa Municipal “Almada em Forma” para a edição de 2024, adiante designado Programa;
2. O Programa articula-se com as orientações definidas nas Grandes Opções do Plano do Município de Almada;
3. O Programa Municipal “Almada em Forma” é um programa de promoção da atividade física desenvolvido em parceria entre o Município de Almada, as entidades do Movimento Associativo Desportivo, e as entidades privadas promotoras de atividade física, com sede ou atividade no concelho de Almada.

Artigo 2.º

(Princípios Gerais)

1. O Programa será desenvolvido entre os meses de maio a outubro de 2024;
2. As Entidades parceiras sem fins lucrativos terão de estar legalmente constituídas, com sede ou atividade no concelho de Almada, e situação fiscal regularizada perante o Município, a Segurança Social e a Administração Fiscal;
3. Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), naquilo que for aplicável “in casu”, bem como as regras de execução do orçamento e na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública;
4. Todas as atividades realizadas no âmbito do Programa são de carácter gratuito para os participantes;
5. O Município de Almada define para a edição de 2024 uma dotação orçamental a atribuir como comparticipação financeira, repartida pelas Entidades parceiras sem fins lucrativos, no Programa;

6. A comparticipação financeira a atribuir a cada Entidade parceira sem fins lucrativos no âmbito do Programa, será no montante máximo de 130,00€ (cento e trinta euros) por atividade, estando condicionada e mediante o número de candidaturas apresentadas, e de acordo com a dotação orçamental disponível;
7. As candidaturas ao presente Programa decorrem diretamente na plataforma de Benefícios Públicos (PBP), do Município de Almada, em período a definir, preferencialmente durante o mês de março e/ou abril;
8. É da responsabilidade das Entidades proponentes manterem os dados atualizados na plataforma de Benefícios Públicos (PBP), do Município de Almada, sob pena de inviabilizar a concretização de qualquer apoio que venha a ser aprovado;
9. De acordo com as candidaturas apresentadas, a programação final de atividades será elaborada pelo serviço do Departamento de Desporto e Juventude, da Câmara Municipal de Almada.

Artigo 3.º

(Objetivos do Programa)

1. Sensibilizar a população para a importância da atividade física na promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida;
2. Estimular a prática de estilos de vida ativos;
3. Mobilizar a população sedentária para incluir a atividade física nas rotinas diárias;
4. Criar condições para o aumento do número de população ativa;
5. Contribuir para a democratização do acesso à prática de atividade física;
6. Contribuir para consolidar a organização de boas práticas, viabilizando a construção de um modelo de desenvolvimento desportivo integrado e sustentado;
7. Promover atividades físicas diversificadas (passeios urbanos, caminhadas, passeios de bicicleta/BTT, rastreios, ações de prevenção da saúde e prevenção da doença, animação de espaços públicos, aulas de fitness, yoga, corrida, atividades aventura, golf, atividades aquáticas, entre outras);
8. Sensibilizar as populações para a importância da atividade física na promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida;

9. Incentivar a população a incluir a atividade física nas rotinas diárias;
10. Reforçar as parcerias;
11. Divulgar as atividades promovidas pelas Entidades parceiras;
12. Aumentar o conhecimento de que todas as pessoas, independentemente da idade ou estatuto socioeconómico, as quais podem e devem praticar regularmente atividade física adaptada às suas condições de vida.

Artigo 4.º

(Condições de Candidatura)

1. As candidaturas ao Programa têm carácter anual;
2. As candidaturas serão submetidas diretamente na plataforma de Benefícios Públicos do Município de Almada, através do preenchimento de formulário próprio existente, em período a definir, preferencialmente no mês de março e/ou abril;
3. Após o término do prazo de candidaturas estabelecido para o efeito, o Município de Almada efetuará a seriação e avaliação mediante o número de candidaturas apresentadas e de acordo com a dotação orçamental disponível;
4. Para além do exposto no nº 2 do artigo 2.º, só podem candidatar-se Entidades que se dediquem à prática de atividade física regular e que evidenciem capacidade de meios e organização para integrar o Programa Municipal em apreço.

Artigo 5º

(Critérios de exclusão de candidaturas)

1. As Entidades parceiras que tenham dívidas para com o Estado e para com a Câmara Municipal de Almada;
2. As Entidades parceiras que não cumpram o estabelecido no artigo 4.º do presente documento;
3. Serão excluídas as candidaturas que não cumpram os objetivos do Programa.

Artigo 6.º

(Obrigações do Município de Almada)

O Município de Almada compromete-se a:

1. Assumir a atribuição de comparticipação financeira, conforme definido no artigo 2.º, às Entidades parceiras sem fins lucrativos, mediante entrega dos documentos de quitação da comparticipação financeira atribuída - no prazo máximo de 60 dias após a conclusão anual do Programa - por parte das mesmas;
2. Assegurar a divulgação das ações constantes no Programa pelos diversos meios e suportes de comunicação que possua;
3. Garantir a realização de seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação em vigor, a todos os participantes no Programa;
4. Disponibilizar os espaços urbanos ao ar livre e recursos logísticos disponíveis necessários à realização das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;
5. Promover uma reunião de avaliação com os representantes de todas as Entidades parceiras no Programa, em cada edição, até final de cada ano civil;
6. Elaborar o relatório final do Programa em cada edição, até final de cada ano civil.

Artigo 7.º

(Obrigações das Entidades parceiras)

As Entidades parceiras comprometem-se a:

1. Cumprir as obrigações estipuladas nas Condições Gerais de Organização e Participação do Programa;
2. Levar a cabo e conforme programação definida pelo Município de Almada, a conceção, organização e realização das atividades desportivas aprovadas no âmbito do Programa, garantindo os meios necessários à sua execução;
3. As Entidades parceiras têm de garantir que o enquadramento das atividades será efetuado por técnicos/as devidamente formados/as e credenciados/as;

4. Garantir a divulgação do Programa, recorrendo aos diversos meios e suportes que possuam, autorizando o Município de Almada a divulgar a respetiva participação nos meios de comunicação social;
5. Colaborar para a concretização dos objetivos do Programa;
6. Garantir a receção de inscrições para as atividades a realizar no âmbito do Programa;
7. Afetar os recursos humanos necessários e qualificados, por forma a garantir a realização das atividades previamente acordadas com rigor e qualidade;
8. Enviar indicadores de avaliação, nomeadamente, ficha(s) de monitorização, questionário(s), e respetivo relatório final;
9. Entregar os documentos de quitação da comparticipação financeira recebida, no prazo máximo de 60 dias, após a conclusão anual do Programa (até 31 de dezembro de cada ano civil).

Artigo 8.º

(Acompanhamento e Avaliação dos Resultados)

1. As Entidades parceiras devem prestar à Câmara Municipal de Almada - Departamento de Desporto e Juventude - todas as informações sobre a realização das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, assim como apresentar até final de novembro, de 2024, o respetivo relatório;
2. O acompanhamento das diversas atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do Programa, será efetuado por técnicos/as da Autarquia de Almada (Departamento de Desporto e Juventude) e por responsáveis afetos/as a cada uma das Entidades parceiras.

Artigo 9.º

(Incumprimento)

O não cumprimento das obrigações estipuladas origina a suspensão da(s) atividade(s) com a Entidade parceira e a devolução, total ou parcial, da comparticipação financeira atribuída, sempre que aplicável.

Artigo 10.º

(Omissões)

Em tudo o mais omissos nestas Condições Gerais de Organização e Participação, bem como na resolução de quaisquer dúvidas emergentes da sua aplicação, decidirá a Câmara Municipal de Almada.

Artigo 11.º

(Vigência)

As Condições Gerais de Organização e Participação entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em sessão de Câmara Municipal de Almada e vigoram até 31 de dezembro de 2024.